
PARECER Nº 46/2026

Ao Projeto de Lei nº 20/2026 que dispõe a obrigatoriedade de cobertura das cargas de brita e demais materiais provenientes de britagem durante o transporte no Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências, de autoria do Ver. Rony Samuel de Negreiros Nunes.

I – DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura das cargas de brita e demais materiais provenientes de britagem durante o transporte no Município de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de que os veículos utilizados no transporte de brita e demais materiais provenientes de britagem circulem com suas cargas devidamente cobertas, mediante lona ou outro material adequado, de modo a evitar o derramamento, a dispersão ou a queda de materiais durante o deslocamento.

A medida busca contribuir para a preservação da segurança dos usuários das vias públicas, a proteção do patrimônio público e particular, a redução de riscos e transtornos decorrentes do espalhamento de materiais nas vias e a melhoria das condições de limpeza e conservação urbana.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre os aspectos relativos à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Após análise da matéria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 20/2026 encontra-se revestido de interesse público e está inserido no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de medida relacionada à proteção do interesse local, à segurança e à preservação das condições adequadas de utilização das vias situadas no Município.

A proposição estabelece obrigação dirigida aos responsáveis pelo transporte dos materiais, sem criar ou alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco instituir atribuições específicas a órgãos municipais ou gerar, diretamente, despesas obrigatórias decorrentes da criação de serviços, cargos ou estruturas administrativas.

Verifica-se, ainda, que a matéria possui finalidade preventiva, buscando reduzir os danos que podem ser ocasionados pela queda ou dispersão de brita e outros materiais provenientes de britagem durante o transporte, contribuindo para a segurança da população e para a conservação das vias públicas e de bens públicos e particulares.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado e finalidade compatível com o ordenamento jurídico, não se identificando, no âmbito da análise desta Comissão, óbice de natureza constitucional ou jurídica que impeça o regular prosseguimento de sua tramitação legislativa.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 20/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, estando apto a seguir sua tramitação regimental.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, por entender que a matéria se encontra em conformidade com os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto